



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

(FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal, referido no artigo 30 Lei Orgânica do Município, fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) aos vereadores e R\$ 11.145,00 (onze mil e cento e quarenta e cinco reais) ao vereador-presidente, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A ausência não justificada dos membros da Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto de 12,5% (doze e meio por cento) do subsídio mensal por sessão.

§ 2º O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para Sessão Extraordinária.

§ 3º Nas Sessões Extraordinárias, por simetria aos termos da Constituição Federal no art. 57, § 7º, fica vedado o pagamento de parcela indenizatória aos membros da Câmara Municipal, em razão da convocação.

Art. 2º Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber, cujas despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2024.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução ora apresentado, propõe a fixação dos valores pagos aos membros da Câmara Municipal para o período de 2025 a 2028.

Salientamos que o precitado projeto de lei, consagra o princípio constitucional da anterioridade, de observância obrigatória pelos municípios, *ex vi* do disposto no artigo 30 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, segundo o qual a remuneração dos Vereadores deverá ser fixada, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.

Importante ressaltar, que os valores propostos, visam a atender e recuperar os índices inflacionários perdidos nas legislaturas anteriores, haja vista que, nas respectivas legislaturas, não houve reajuste nos subsídios.

Por fim, importante ressaltar que o subsídio ora proposto aos membros da Câmara Municipal, estão sendo fixados dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, ou seja, até 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Assim, declaramos também que os gastos previstos, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias, tendo como objetivo de manter o orçamento municipal equilibrado e na austeridade, o que demonstra nosso compromisso em manter um subsídio dentro da razoabilidade e realidade econômica que vivenciamos.

Na certeza de estarmos atendendo às normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria, esperamos a aprovação unânime do presente projeto de resolução.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de junho de 2024.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça "Vereador Viana Filho", 3819 – Vila América - cx.p. 162
CEP 15502-105 – Fone (17) 3421.1188 - Votuporanga – SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FIXAÇÃO SUBSÍDIOS - AGENTE POLITICO (2025 a 2028)

Cargos	Subsidio		Impacto			Base Calc. Impacto Anual	Impacto	INSS Patronal	Impacto Total	
	Atual	Fixação	Subsídio	1/3	13°					
	2024	2025		Férias	Salário					
1	Presidente	8.024,98	11.145,00	3.120,02	1.039,90	3.120,02	41.600,16	41.600,16	8.736,03	50.336,20
14	Vereador	5.044,01	7.005,00	1.960,99	653,60	1.960,99	26.146,47	366.050,55	76.870,62	442.921,17

Estimativa de Impacto

2025	493.257,36
2026	493.257,36
2027	493.257,36
TOTAL	1.479.772,09

Votuporanga, 24 de Junho de 2.024



CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA
Oficial de Recursos Humanos e Financeiro

Observações

- 1 - Não haverá Reajuste Salarial para os períodos de 2026 a 2027
- 2 - INSS Patronal foi calculado em 21%



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal Projeto de Resolução 3/2024

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

ORÇAMENTO EM 2025 - R\$ 8.901.000,00

Valor da despesa no 1º exercício: R\$ 49.324,63

Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício: 0,55%

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício: 0,55%

ORÇAMENTO EM 2026 – Prejudicado por PPA 2026 a 2029 ser feito e votado em 2025.

Valor da despesa no 2º exercício: R\$ 49.324,63

Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício: prejudicado

Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício: prejudicado

ORÇAMENTO EM 2027 - Prejudicado por PPA 2026 a 2029 ser feito e votado em 2025.

Valor da despesa no 3º exercício: R\$ 49.324,63

Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício: prejudicado

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício: prejudicado

Votuporanga/SP, 24 de junho de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

24 de junho de 2024

Encaminha Projeto de Resolução Nº 3/2024, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR **THIAGO DA SILVA GUALBERTO**

JEZEBEL D. DA SILVA WAIDEMAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

24 de junho de 2024

Encaminha Projeto de Resolução Nº 3/2024, para a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR **NILTON CESAR SANTIAGO**

VALDECIR GOMES LIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 173

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

ASSUNTO: Fixa o Subsídio dos membros da Câmara Municipal para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA À FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. RESOLUÇÃO. ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ART. 113 DO ADCT. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Resolução nº 3/2024, de autoria da Mesa Diretora, que *“Fixa o Subsídio dos membros da Câmara Municipal para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências”*.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução nº 3/2024, com a respectiva justificativa; (ii) Estimativa de impacto orçamentário e (iii) Despacho do Ordenador de Despesa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, conforme justificativa apresentada, o presente projeto de Resolução ora apresentado, propõe a fixação dos valores pagos aos membros da Câmara Municipal para o período de 2025 a 2028.

O projeto de lei, consagra o princípio constitucional da anterioridade, de observância obrigatória pelos municípios, *ex vi* do disposto no artigo 30 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, segundo o qual a remuneração dos Vereadores deverá ser fixada, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.

Importante ressaltar, que os valores propostos, visam a atender e recuperar os índices inflacionários perdidos nas legislaturas anteriores, haja vista que, nas respectivas legislaturas, não houve reajuste nos subsídios.



Câmara Municipal de Votuporanga **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

Por fim, importante ressaltar que o subsídio ora proposto aos membros da Câmara Municipal, estão sendo fixados dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, ou seja, até 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Assim, os gastos previstos, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilizada com o plano plurianual e ainda com a lei de diretrizes orçamentárias, tendo como objetivo de manter o orçamento municipal equilibrado e na austeridade.

No que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;
(grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;
(grifo nosso).

De outro lado, referido Projeto de Resolução, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

Compete a Câmara Municipal fixar os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores para a legislatura subsequente:

“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - fixar o subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

(...)

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga possui competência para propor o Projeto de Lei em análise, vejamos:



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XI - propor projetos que disponham sobre

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação” (grifo nosso).

A fixação de subsídios dos agentes públicos é disposta na constituição

Federal:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”;(grifo nosso).

(...)

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da



Câmara Municipal de Votuporanga **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(...)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo”.(grifo nosso).

(...)

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”(grifo nosso).

(...)

Conforme disposição constitucional, é de praxe a fixação periódica dos subsídios, sempre antecipadamente a cada legislatura, de forma a definir o valor para o período subsequente.

No caso, o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga prevê o seguinte:

“Art. 30. O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara será fixado em cada legislatura, para vigorar na subsequente, porém, até sessenta dias antes da eleição municipal”. (grifo nosso).

Assim, com referência à Constituição Federal, a Lei Orgânica tem previsão semelhante.

Por se tratar de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil. Deve-se atentar que a lei local se sujeita, regra geral, ao veto e a sanção do Prefeito Municipal, o que não se aplica ao presente caso, haja vista a competência determinada constitucionalmente ao Legislativo para estabelecer o subsídio de seus membros.



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Essa questão foi enfrentada pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00. Tal Corte, em votação unânime, declarou a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário. Também, em contexto similar, o Congresso Nacional, sem a sanção presidencial, regula seu próprio funcionamento nisso incluída a fixação remuneratória de seus membros (art. 48, caput, c/c arts. 51, IV e 52, XIII, da CF).

A necessidade de se fixar os subsídios previamente à cada legislatura se justificam por dois grandes motivos: a) a aplicação do princípio da anterioridade, e; (b) a fixação dos subsídios por agentes que não sejam aqueles que se beneficiam desses valores.

Quanto ao princípio da anterioridade e da fixação por agentes de legislatura anterior é justificada na Cartilha do TCE/SP “(...) que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.”

Por fim é oportuno concluirmos pela obrigatoriedade da fixação dos subsídios anteriormente a cada legislatura, mesmo que não haja alteração valorativa em relação aos subsídios fixados anteriormente. Tal conclusão, parte não só da interpretação literal do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, especialmente pela expressão **“em cada legislatura para a subsequente”**, mas também em razão da adoção e procedimentos formais necessários para estruturação e manutenção do sistema remuneratório dos agentes políticos.



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

De outro lado, na fixação de subsídio de agentes políticos deve ser apresentada estimativa de impacto financeiro-orçamentário (art. 21, inciso I, alínea a, da LRF e art. 113 da ADCT), além disso, o subsídio deve ser fixado em parcela única.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;(grifo nosso).

Ante o exposto, tendo em vista que foi apresentado o instrumento jurídico adequado à fixação de subsídios dos Edis, ou seja, Resolução, conforme artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 113 do ADCT, além disso, foi retirado o escalonamento do subsídio dos Edis, em obediência ao apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 3/2024.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, opino pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 3/2024. Devendo a apreciação da proposição ocorrer antes das eleições municipais, e, deverá ser enviada para o TCE/SP em até 48 horas de sua promulgação, conforme orientação do art. 44, §9º, da Instrução nº 2.



Câmara Municipal de Votuporanga *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 24 de junho de 2024.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Nº 212/2024

Projeto de Resolução Nº 3/2024

Relator: THIAGO GUALBERTO

Parecer Nº 1

SR. PRESIDENTE.

O presente projeto de resolução atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos que embasam a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

THIAGO GUALBERTO

Relator

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

JEZEBEL D. DA SILVA WAIDEMAN

Presidente

VALDECIR GOMES LIO

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Nº 212/2024

Projeto de Resolução Nº 3/2024

Relator: NILTON CESAR SANTIAGO

Parecer Nº 2

SR. PRESIDENTE.

O presente projeto de resolução atende aos princípios legais, financeiros e orçamentários que regem a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

NILTON CESAR SANTIAGO

Relator

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

VALDECIR GOMES LIO

Presidente

JEZEBEL D. DA SILVA WAIDEMAN

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP


Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 73/2024, dos Projetos de Lei nºs 134 e 135/2024 e do Projeto de Resolução nº 3/2024 na 23ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 24 de junho de 2024.

Câmara municipal, 24 de junho de 2024



Daniel David

Djalma Nogueira de Carvalho
Neto

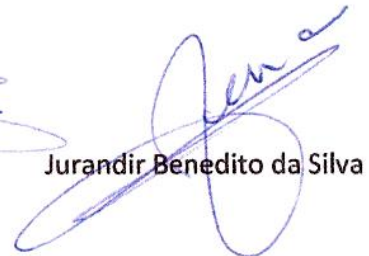


Edinalva B. de Alves



Emerson Pereira

Jezebel D. da Silva Waideman



Jurandir Benedito da Silva



Leonardo Brigagão

Mehde Meidão S. Kanso



Nilton Cesar Santiago

Osmair Luiz Ferrari

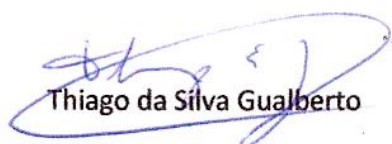
Renato de Souza Oliveira



Sérgio Adriano Pereira



Sueli Friósi Lopes



Thiago da Silva Gualberto



Valdecir Gomes Lio



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Fl. 21
Proc. 212

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JUNHO DE 2024

18ª LEGISLATURA (01/01/2021 À 31/12/2024) | 4º ANO LEGISLATIVO (01/01/2024 À 31/12/2024)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOME DO VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CHANDELLY PROTETOR	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 JEZEBEL SILVA	FAVORÁVEL
 JURANDIR BENEDITO DA SILVA	FAVORÁVEL
 MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	FAVORÁVEL
 MISSIONÁRIA EDINALVA	FAVORÁVEL
 NILTON CÉSAR SANTIAGO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 PROFESSOR DJALMA	FAVORÁVEL
 SUELI FRIÓSI LOPES	FAVORÁVEL
 SÉRGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 THIAGO GUALBERTO	FAVORÁVEL
 VALDECIR LIO	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 25/06/2024 às 08:38:55. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Fl. 22
Proc. 212

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JUNHO DE 2024

18ª LEGISLATURA (01/01/2021 À 31/12/2024) | 4º ANO LEGISLATIVO (01/01/2024 À 31/12/2024)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NOME DO VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CHANDELLY PROTETOR	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 JEZEBEL SILVA	FAVORÁVEL
 JURANDIR BENEDITO DA SILVA	FAVORÁVEL
 MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	FAVORÁVEL
 MISSIONÁRIA EDINALVA	FAVORÁVEL
 NILTON CÉSAR SANTIAGO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 PROFESSOR DJALMA	FAVORÁVEL
 SUELI FRIÓSI LOPES	FAVORÁVEL
 SÉRGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 THIAGO GUALBERTO	FAVORÁVEL
 VALDECIR LIO	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 25/06/2024 às 08:39:00. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Fl. 23
Proc. 212

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JUNHO DE 2024

18ª LEGISLATURA (01/01/2021 À 31/12/2024) | 4º ANO LEGISLATIVO (01/01/2024 À 31/12/2024)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

NOME DO VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CHANDELLY PROTETOR	CONTRÁRIO
 DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
 EMERSON PEREIRA	CONTRÁRIO
 JEZEBEL SILVA	FAVORÁVEL
 JURANDIR BENEDITO DA SILVA	FAVORÁVEL
 MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	CONTRÁRIO
 MISSIONÁRIA EDINALVA	FAVORÁVEL
 NILTON CÉSAR SANTIAGO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
 PROFESSOR DJALMA	CONTRÁRIO
 SUELI FRIÓSI LOPES	FAVORÁVEL
 SÉRGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 THIAGO GUALBERTO	FAVORÁVEL
 VALDECIR LIO	CONTRÁRIO

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	8	6	0	8

RESULTADO

APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 25/06/2024 às 08:39:05. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESOLUÇÃO Nº 4 – DE 25 DE JUNHO DE 2024

(FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal, referido no artigo 30 Lei Orgânica do Município, fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) aos vereadores e R\$ 11.145,00 (onze mil e cento e quarenta e cinco reais) ao vereador-presidente, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§1º A ausência não justificada dos membros da Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto de 12,5% (doze e meio por cento) do subsídio mensal por sessão.

§2º O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para Sessão Extraordinária.

§3º Nas Sessões Extraordinárias, por simetria aos termos da Constituição Federal no art. 57, § 7º, fica vedado o pagamento de parcela indenizatória aos membros da Câmara Municipal, em razão da convocação.

Art. 2º Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber, cujas despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de junho de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 25 de junho de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se do Projeto de Resolução nº 3/2024 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

ARQUIVE-SE

Plenário "Dr. Octávio Mascari", 26/06/2024

.....
Daniel David
Presidente